

S/R/Brucer

lei nº 7308 de 20.04.93
D.O.M. nº 10099 de 28.04.93

Som eis ueba



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

Baltar Roberto Bock
FUNCIONÁRIO

DATA 15/03/93

PROJETO DE LEI Nº 048/93

ASSUNTO: Impor Obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis nos picolés e sorvetes

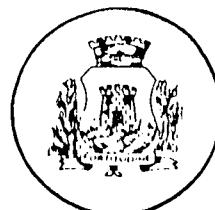
VEREADOR Acilon Gonçalves

LEI Nº 7308 DE 20/04/93

DIOM Nº 10099 DE 28/04/93

ARQUIVO 11-05-93





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7308

90 DE abril

DE 1993

Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

§ 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

§ 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 90 DE abril DE 1993.

Antônio Elbano Cambraia

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

DL/MPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão da Saude e Assistencia

Em 16/3/1993

Juri Sá Lucca
Presidente

APROVADO

048/93

ACORDADO
16/3/1993
Juri Sá Lucca

Torna obrigatório em Fortaleza,
o uso de embalagens impermeáveis
em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

Parágrafo 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 15 de Março de 1993.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 16/3/1993

Acilon Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA :

PRESIDENTE

A Saúde dos populares merece respeito, e cuidados especiais são necessários neste momento de presença do Cólera.

É notório a falta de higiene de alguns ambulantes sendo necessário criarmos um meio que evite o contato direto do vendedor ambulante de sorvetes e picolés com os produtos que vendem, através das embalagens impermeáveis nestes produtos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 15 de Março de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 16/3/1993

Acilon Gonçalves
Vereador

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/3/1993

PRESIDENTE

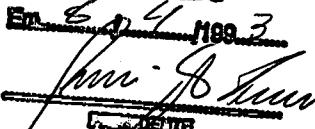


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 048/93.

APROVADO

~~Em 6/1/93~~


Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA ::

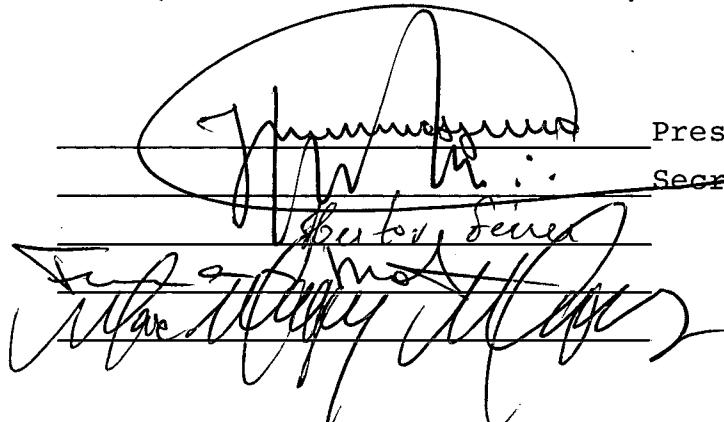
Art. 1º - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

§ 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

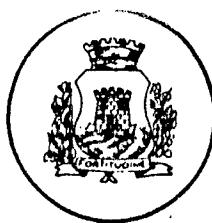
§ 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de abril de 1993.


Presidente
Secretário

DL/MPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA

Ofício nº 515 /93.

Fortaleza, 12 de abril de 1993.

Senhor Prefeito:

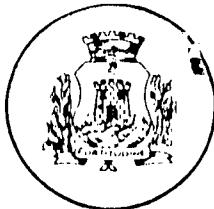
Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"TORNA OBRIGATÓRIO EM FORTALEZA, O USO DE EMBALAGENS IMPERMEÁVEIS EM PICOLÉS E SORVETES"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N°

DE

DE

DE 1993

Torna obrigatório em Fortaleza, o uso de embalagens impermeáveis em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

§ 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

§ 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

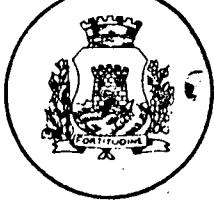
PALÁCIO DA CIDADE, EM

DE

DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

DL/MPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão da Saúde e Assistência

Em 15/3/1993

Jani Blas PROJETO DE LEI Nº 048/93
Presidente

~~ACORDADO~~

~~em 18/3/1993~~

~~Jani Blas~~

Torna obrigatório em Fortaleza,
o uso de embalagens impermeáveis
em picolés e sorvetes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica as sorveterias obrigadas ao uso de embalagens impermeáveis nos sorvetes e picolés vendidos fora dos locais de fabricação.

Parágrafo 1º - As embalagens deverão ter registro no Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º - O Departamento de higiene da Secretaria de Saúde do Município, fiscalizará e aplicará as penalidades necessárias para o cumprimento deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 15 de Março de 1993.

Acilon Gonçalves
Vereador

JUSTIFICATIVA :

A Saúde dos populares merece respeito, e cuidados especiais são necessários neste momento de presença do Cólera.

É notório a falta de higiene de alguns ambulantes sendo necessário criarmos um meio que evite o contato direto do vendedor ambulante de sorvetes e picolés com os produtos que vendem, através das embalagens impermeáveis nestes produtos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 15 de Março de 1993.

Acilon Gonçalves
Vereador